

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 003/2020, DE 03 DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes referentes aos Termos de Compromisso de Curatela e Tutela serem prestados na presença do Advogado ou Defensor Público que o assiste e que aqueles deverão juntá-los aos autos do PJe em até 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura, durante o período da Pandemia (COVID-19) e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, dispor, mediante Provimento, sobre as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da Justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

CONSIDERANDO que apesar do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com base no Ato Conjunto nº 18/2020-TJPE e normativos posteriores, ainda existe o exercício do trabalho remoto em todas as Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade da expedição de Termos de Compromissos de Curatela e Tutela, bem como suas renovações, com alguns casos de urgência agravados pela Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda existe o exercício do trabalho remoto em todas as Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco, o que se faz necessária a flexibilização da necessidade da assinatura presencial do Termo de Curatela e Tutela nas Unidades Judiciárias com competência na matéria do Direito de Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de consulta através do site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tanto da assinatura eletrônica, quanto do teor do documento assinado;

RESOLVE:

Art. 1º –Determinar às Unidades Judiciárias com competência na matéria do Direito de Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em caráter excepcional, enquanto ocorrer o exercício de trabalho remoto por conta da Pandemia (COVID-19), que os Termos de Compromisso de Curatela e Tutela, para aqueles que desejarem, poderão ser prestados presencialmente, na companhia do Advogado ou Defensor Público que o assiste, e juntados aos autos do PJe em até 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

§1º Aqueles que optarem por prestar o compromisso presencial deverão realizar prévio agendamento do atendimento na respectiva Unidade Judicial.

§2º Em caso de impossibilidade de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, decorrente das novas restrições para deslocamento, ficam autorizados o curador nomeado e o seu representante processual a assinarem o respectivo termo, dispensando a necessidade de ser prestado na presença do seu Advogado ou Defensor Público, sem prejuízo da obrigação de juntada do termo aos autos.

§3º Os termos já expedidos antes do dia 19/03/2020 e que não tenham sido firmados nas Unidades Judiciárias com competência na matéria do Direito de Família terão validade, desde que cumpram o disposto no caput e com a apresentação de cópia deste Provimento.

§4º A cópia do presente Provimento deve ser fornecida pelo representante processual da parte, mediante consulta ao Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§5º Não se aplicará o disposto neste artigo, quando houver dispensa expressa da prestação do compromisso na decisão ou sentença que nomear curador/tutor.

Art. 2º – Nos casos de renovação de curatela/tutela, o termo de compromisso já prestado terá sua validade estendida pelo prazo da renovação deferida ou enquanto ocorrer o exercício de trabalho remoto por conta da Pandemia (COVID-19), devendo, para tanto, estar acompanhado da nova decisão que renova a curatela provisória, bem como de cópia deste Provimento.

§1º A decisão deve ser fornecida pelo representante processual da parte, através de consulta eletrônica aos autos do processo. A cópia do Provimento será fornecida, obedecendo o disposto no §3º do Art. 1º.

§2º Quando o curador não mais possuir o termo de curatela vencido ou a expirar, deverá o seu representante processual peticionar nos autos, dando ciência ao juízo sobre o ocorrido, para que novo termo de curatela possa ser expedido e prestado o compromisso de acordo com as regras gerais previstas no art. 1º deste Provimento.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente
Conselho da Magistratura
Tribunal de Justiça de Pernambuco

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No Ofício nº 190/2020/ESMAPE/DG, de 02 de dezembro de 2020, do Exmº. Sr. Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **Ref. Relação dos Juízes cursistas considerados aptos no Curso “Sigilo médico e proteção de dados do paciente em tempos de pandemia”, realizado nos dias 22, 23 e 29 de outubro de 2020, ofertado pela ESMAPE, na modalidade à distância (EAD), credenciado pela ENFAM, com carga horária de 10 horas-aula . “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS CONSIDERADOS APTOS . ”**

No Ofício nº 190/2020/ESMAPE/DG, de 02 de dezembro de 2020, do Exmº. Sr. Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **Ref. Relação dos Juízes cursistas considerados inaptos no Curso “Sigilo médico e proteção de dados do paciente em tempos de pandemia”, realizado nos dias 22, 23 e 29 de outubro de 2020, ofertado pela ESMAPE, na modalidade à distância (EAD), credenciado pela ENFAM, com carga horária de 10 horas-aula . “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA , PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O PRESENTE EXPEDIENTE COM A RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS QUE FORAM CONSIDERADOS INAPTOS POR: 1º) NÃO OBTIVERAM A FREQUÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA . ”**

No Ofício nº 192/2020/ESMAPE/DG, de 07 de dezembro de 2020, do Exmº. Sr. Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **Ref. Relação dos Juízes cursistas considerados aptos no Curso “Eleições durante a pandemia da COVID-19: Direitos e limitações ao exercício da propaganda eleitoral e do poder de polícia”, realizado nos dias 13, 14, 15, 19, 20 e 21 de outubro de 2020, ofertado pela ESMAPE, na modalidade à distância (EAD), credenciado pela ENFAM, com carga horária de 20 horas-aula . “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS CONSIDERADOS APTOS . ”**

No Ofício nº 192/2020/ESMAPE/DG, de 07 de dezembro de 2020, do Exmº. Sr. Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **Ref. Relação dos Juízes cursistas considerados inaptos no Curso “Eleições durante a pandemia da COVID-19: Direitos e limitações ao exercício da propaganda eleitoral e do poder de polícia”, realizado nos dias 13, 14, 15, 19, 20 e 21 de outubro de 2020, ofertado pela ESMAPE, na modalidade à distância (EAD), credenciado pela ENFAM, com carga horária de 20 horas-aula . “POR**